



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª VARA FEDERAL

PORTARIA 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea XVII do art. 1º da Portaria 10/111-DIREF, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, de 29 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO os termos da [Portaria 10/96](#) da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, de 9 de setembro de 2009 (e-DJF1, caderno Minas Gerais, divulg. 11/09/2009, publ. 14/09/2009, p. 2) que o designou para responder pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais de 16 a 22 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO as normas contidas na [Resolução 71/2009](#) do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 105 a 113 do [Provimento 38/2009](#) da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região;

RESOLVE REGULAMENTAR o atendimento do juiz federal plantonista da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte **de 16 a 22 de novembro de 2009**, nos seguintes termos:

Art. 1º O período de plantão compreende sábados, domingos, feriados, recessos e, nos dias úteis, o horário fora do expediente externo da Justiça Federal (que inicia às 9h e termina às 18h).

Art. 2º O plantonista será o juiz federal substituto Alexandre Ferreira Infante Vieira, auxiliado pela servidora Carlene Lima Ranieri, **telefone (31) 8494-4813**.

Parágrafo único Na ausência eventual do plantonista, o plantão será prestado pelo juiz federal substituto Fabiano Verli, auxiliado pela servidora Glaura Maria Vilela Barbosa de Oliveira, telefone (31) 8494-6953.

Art. 3º O juiz de plantão somente tomará conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista.

II - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

VI - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª VARA FEDERAL

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 4º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

Art. 5º O atendimento do plantão será prestado na Sede da Justiça Federal em Belo Horizonte, na R. Santos Barreto, 161, 3º andar, Bairro Santo Agostinho.

Parágrafo único. Antes de se dirigir ao local do plantão, o interessado deverá contatar a servidora auxiliar do juiz plantonista, pelos telefones indicados no art. 1º.

Art. 6º Nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos, os serviços de plantão das Subseções Judiciárias de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Lavras, Montes Claros, São João del Rei e Sete Lagoas serão atendidos pelo Juiz Plantonista da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte.

Registre-se. **Afixe-se nas entradas dos três edifícios da Justiça Federal em Belo Horizonte e no portal da SJMG na Internet (www.mg.trf1.gov.br).**

ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal